

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00055-00064868/2020-72**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, CPF nº 023.999.361-67, CI nº 2.356.343 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral em exercício, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa **GLOBAL SEGURANCA LTDA.**, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, com sede na SAAN, Quadra 03, Lotes 465, Parte C, Brasília-DF, CEP: 70.632-300, telefone (61) 3403-3300, endereço eletrônico comercial.df@gpssa.com.br, por meio do qual concorda em receber toas as notificações administrativas referentes a este Contrato, doravante denominada Contratada, representada por **PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO**, CPF nº 987.722.281-72, CI nº 2.064.345 SSP-DF e **ADRIANO MACEDO DA FONSECA**, CPF nº 779.544.321-49, CI nº 3164212-2 SSP-GO na qualidade de Representantes Legais.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2022 (87093998), da Ata (89569592), da Adjudicação (89570712), da Homologação (89587512), da Proposta (89117877), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 Contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada de forma integrada com Central de Operação de Sistema Digital de Monitoramento Eletrônico, incluindo as obras de instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão

de obra e materiais, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2022 (87093998), da Ata (89569592), da Adjudicação (89570712), da Homologação (89587512), da Proposta (89117877), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Posto</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Valor do Posto</b>	<b>Valor Total</b>
Diurno Desarmado (Vigilância), na escala de 5x2 - 44 horas semanais: 8h00 ÀS 18h00	11	R\$8.253,48	R\$ 90.788,28
Diurno Armado (Vigilância), na escala de 12x36 horas: 7h00 ÀS 19h00	39	R\$15.339,62	R\$ 598.245,18
Noturno Armado (Vigilância), na escala de 12x36 horas: 19h00 às 7h00	30	R\$ 16.812,42	R\$ 504.372,60
Diurno Desarmado Motorizado (Supervisão), na escala de 12x36 horas: 7h00 às 19h00	01	R\$ 20.705,36	R\$ 20.705,36
Noturno Desarmado Motorizado (Supervisão), na escala de 12x36 horas: 19h00 às 7h00	01	R\$22.472,00	R\$ 22.472,00
Monitoramento Eletrônico: Depósito	07	R\$ 32.731,83	R\$ 229.122,81
Monitoramento Eletrônico: Administrativo 1	07	R\$ 11.317,47	R\$ 79.222,29
Monitoramento Eletrônico: Administrativo 2	03	R\$ 12.245,92	R\$ 36.737,76
<b>VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 1.581.666,28</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 18.979.995,36</b>

3.2 Havendo mudança na localização de qualquer das unidades objeto dos serviços ou criação de unidade nova, a Contratada ficará obrigada a executá-los no novo endereço, desde que localizado na jurisdição do Detran/DF.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 18.979.995,36 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 4.744.998,84 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339037

IV - Fontes de Recursos: 220, 237 e 437

6.2 - Os empenhos iniciais são:

6.2.1 - 2022NE01007, de 05/07/2022, no valor de R\$ 2.163.744,24 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), Fonte de Recurso 220, Natureza da Despesa 339037, Evento 400091, na Modalidade Global;

6.2.2 - 2022NE01008, de 05/07/2022, no valor de R\$ 1.961.254,60 (hum milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), Fonte de Recurso 237, Natureza da Despesa 339037, Evento 400091, na Modalidade Global;

6.2.3 - 2022NE01009, de 05/07/2022, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), Fonte de Recurso 437, Natureza da Despesa 339037, Evento 400091, na Modalidade Global.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2 Eventual atraso no pagamento, se não for dado causa por parte da Contratada, deverá ser observado os preceitos da Lei Complementar nº 435, de 27 de Dezembro de 2001.

7.3 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.4 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.5 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.6 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

- I - Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- II - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;
- III - Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;
- IV - Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- V - Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- VI - Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

7.10 Os documentos referente aos pagamentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14 É vedado o pagamento antecipado.

7.15 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar de 26 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Repactuação e Reajustamento de Preços**

9.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma das disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes

da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação

9.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos;

III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento determinado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

9.14 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.15 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.16 Os postos de vigilância humana e de supervisão deverão ser repactuados, de acordo com a previsão contida na Subseção VI da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MP, aplicável com base no Decreto nº 38.934/2018, de forma a contemplar a real variação dos custos incidentes sobre os serviços, com apresentação dos documentos pertinentes (convenção coletiva, pesquisas de mercado, notas fiscais, legislações específicas, etc.), devendo ocorrer anualmente, tendo como base a data de incidência dos efeitos financeiros da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta, desde que devidamente requerido pela empresa.

9.17 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA (Decreto Distrital nº 37.121/2016).

9.18 Os postos de Monitoramento Eletrônico deverão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, tendo como base a data de apresentação das propostas.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências das unidades do DETRAN-DF, para execução dos serviços;

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DETRAN-DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

10.8 Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.9 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Núcleo de Serviços Gerais – Nuseg ou por servidor formalmente designado para esse fim.

10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.14 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.15 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual.

10.20 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.21 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

10.22 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

10.23 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

11.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

11.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do DETRAN-DF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, fornecido pelo CONTRATANTE;

11.4 Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências das unidades deste Departamento;

- 11.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 11.6 Não utilizar o nome desta Autarquia para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 11.7 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.8 Prestar esclarecimentos ao DETRAN-DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 11.9 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 11.10 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;
- 11.11 Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços;
- 11.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, devendo os custos relacionados serem previstos no item de “insumos” da planilha de formação de preços;
- 11.13 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;
- 11.14 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 11.15 Reparar e/ou ressarcir o DETRAN-DF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do DETRAN-DF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do DETRAN-DF;
- 11.16 Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio do DETRAN-DF, indenizando os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- 11.17 Garantir o andamento normal dos trabalhos do DETRAN-DF, assegurando a integridade física e moral dos servidores do Órgão;
- 11.18 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do DETRAN-DF;
- 11.19 Dispor de mão de obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados;
- 11.20 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do DETRAN-DF, disciplinares e de segurança;
- 11.21 Comunicar à Administração do DETRAN-DF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.22 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- 11.23 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do DETRAN-DF;
- 11.24 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do DETRAN-DF, tomando as medidas necessárias;
- 11.25 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 11.26 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do DETRAN-DF;

- 11.27 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas à: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte;
- 11.28 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus vigilantes todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 11.29 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome do DETRAN-DF para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 11.30 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 11.31 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos, até a assinatura do Contrato. Além disso, a Contratada deverá fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;
- 11.32 Oferecer para a prestação de serviços de vigilância munição com procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 11.33 Não permitir a presença de seus funcionários em área do DETRAN-DF que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do DETRAN-DF fora do horário de trabalho;
- 11.34 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 11.35 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão de obra oferecida para atuar nas instalações do DETRAN-DF;
- 11.36 Indicar preposto, distinto do Supervisor de Segurança, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.37 A Contratada deverá, ainda, instruir o Supervisor de Segurança quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do DETRAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.38 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- 11.39 Não repor a mão de obra no Posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos vigilantes a serem rendidos;
- 11.40 Substituir os vigilantes, afastados para efetuar curso de reciclagem, de forma que esses possam fazer o curso sem prejuízo da percepção dos respectivos salários. Os custos associados à reciclagem obrigatória, na forma da Portaria nº. 3.233/2012-MJ/DPF, deverão ser previstos no item “insumos” da planilha de formação de preços;
- 11.41 Inspeccionar os postos de serviços, no mínimo uma vez no período diurno (07h/19h) e uma vez no período noturno (19h/07h);
- 11.42 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias;
- 11.43 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;
- 11.44 Apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato;
- 11.45 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.46 Observar que os vigilantes só poderão usar a arma de fogo ou qualquer outro tipo de objeto somente em caso de legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores – do DETRAN-DF, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- 11.47 Observar as normas constantes destas especificações, não desobrigando a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou

reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

11.48 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo;

11.49 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-M.Tb;

11.50 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do DETRAN- DF, por seus funcionários ou por terceiros, bem como desvios de materiais e equipamentos da área, unidade e/ou imóvel sob sua vigilância;

11.51 Responsabilizar-se por todos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

11.52 Observar o trabalho dos vigilantes que deverá ser desenvolvido com base nos postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo DETRAN-DF, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados, substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente;

11.53 Providenciar para que o(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s) sejam resposto(s)/restituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo investigativo, sempre que for comprovada a negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais alocados ao contrato e desde que o local onde ocorrer o fato gerador seja acessível a estes, em caso de furto ou roubo, causando prejuízo ao patrimônio do DETRAN-DF, caso não ocorra a reposição/restituição do(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s), desde que seja imputada responsabilidade à Contratada, o DETRAN-DF caucionará na primeira fatura o valor referente ao(s) mencionado(s) bem(ns) até a efetiva reposição/restituição do(s) objeto(s) do dano;

11.54 A Contratada se obriga a apresentar seus empregados com crachá e devidamente e decentemente uniformizados, de acordo com as funções a desempenhar e com o padrão autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, não sendo permitido ao(s) vigilante(s) permanecer(em) no posto de vigilância sem uniforme, salvo em casos que esteja(m) autorizado(s) pelo gestor do contrato;

11.55 Providenciar o aparelhamento da vigilância humana, que deve conter, no mínimo, cassetete, rádio de comunicação e/ou aparelho celular, lanterna com pilhas e outros equipamentos julgados obrigatórios para a prestação de serviços de vigilância desarmada, além de armamento calibre 38, munições, coletes balísticos, dentre outros equipamentos necessários aos postos armados;

11.56 Apresentar ao DETRAN-DF o “Plano de Segurança”, assinado por seu(s) responsável(is) técnico(s), especificando posto por posto, 10 (dez) dias úteis antes do início dos serviços, para aprovação do gestor de segurança, a metodologia de prestação dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto no presente Termo de Referência. O Plano deverá contemplar a situação atual das instalações do DETRAN-DF, sugerindo, se necessário, adequações físicas para o atendimento adequado de seu patrimônio, que poderão ou não ser objeto de contratação específica;

11.57 Atender em tempo hábil aos pedidos de substituição de vigilante, formulados pelo DETRAN-DF, bem como de quadro suplementar para coberturas eventuais das unidades, especialmente quando da ocorrência de falhas, manutenção e ocorrências geradas pelo acionamento do sistema de segurança eletrônica. Estima-se um quadro suplementar com, no máximo, 8 (oito) profissionais, o que resulta, numa escala de 12x36 horas, em 2 (dois) profissionais por turno;

11.58 Providenciar, nos casos de substituição definitiva de vigilante, para que o substituto apresente-se ao Núcleo de Serviços Gerais munido de carta de apresentação e ficha de qualificação;

11.59 Fornecer aos vigilantes, capas apropriadas para os serviços em dias chuvosos e casacos para proteção contra baixas temperaturas, fornecendo, ainda, coturnos e perneiras para uso em locais onde existam animais peçonhentos, se for o caso. Os custos associados aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”;

11.60 Dispor de rádios de transmissão (receptor/transmissor), para facilitar a comunicação entre os vigilantes do plantão, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”;

11.61 Manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento eletrônico dos postos indicados pelo DETRAN-DF, por meio de centrais de monitoramento;

- 11.62 Manter aparelhada profissionalmente para prestar os serviços de monitoramento eletrônico, de acordo com as condições previstas no presente Termo de Referência;
- 11.63 Efetivar a instalação de todos os equipamentos necessários, para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.64 Manter equipe técnica de apoio e ação rápida, estrategicamente localizadas no Distrito Federal, para averiguar prontamente quaisquer acionamentos identificados pela central de monitoramento, promovendo as providências necessárias a que cada caso couber, conforme prazos de atendimento constantes no presente Termo de Referência;
- 11.65 Dispor de painéis de acompanhamento, nas centrais de monitoramento eletrônico, a fim de monitorar qualquer acesso indesejado na área de atuação dos equipamentos instalados e realizar os acionamentos que forem necessários, visando coibir ações ilícitas;
- 11.66 Proibir e impedir o acesso de pessoas não autorizadas às centrais de monitoramento e demais locais de caráter sigiloso;
- 11.67 Disponibilizar senhas individuais e personalizadas par o sistema de monitoramento eletrônico, para acesso dos responsáveis pela manutenção/operação dos equipamentos de propriedade do DETRAN-DF, nas áreas, unidades e/ou imóveis monitorados eletronicamente;
- 11.68 Apresentar Relatório sempre que solicitado dos acessos de abertura e fechamento das áreas, unidades e/ou imóveis sob monitoramento eletrônico, informando data, hora e identificação dos responsáveis pelo acesso, informando ainda, tempo de permanência no local. No Relatório deverá constar também as ocorrências e o motivo das mesmas, quando for o caso;
- 11.69 Manter serviços de supervisão/fiscalização motorizada desarmada 24 horas, com qualificação técnica adequada, com uso de veículo leve da própria empresa. Os veículos deverão ser monitorados via GPS e deverão, preferencialmente, ser munidos de sistema de comunicação com os POSTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO para acionamento automático, remetendo cópia do controle de ronda e ocorrências ao Núcleo de Serviços Gerais, quando solicitado;
- 11.70 Garantir que os supervisores compareçam diariamente, pelo menos 1 (uma) vez, em cada posto correspondente à sua área de atuação, quando farão o controle de ronda, podendo retornar a qualquer unidade sempre que solicitado pelo Executor do Contrato ou quando houver alguma ocorrência que exija sua presença no local;
- 11.71 Atender aos pedidos de imagens das câmeras de monitoramento, cópias de livros de ocorrências e outros documentos solicitados pelo executor do contrato, obedecendo o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, quando for o caso. Os prazos poderão ser expressamente reduzidos, considerando o caráter de urgência da solicitação. A desobediência a esses prazos por parte da Contratada constitui infração sujeita a sanção administrativa, nos termos da legislação vigente;
- 11.72 Não fornecer quaisquer imagens de monitoramento ou outros documentos, senão ao Executor do Contrato, quando solicitado, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e criminal;
- 11.73 Instruir os vigilantes e supervisores no tocante ao bom relacionamento que deve ser mantido entre eles e as pessoas com as quais tratarem no desempenho de suas funções;
- 11.74 Proibido aos vigilantes, quando em serviço nas unidades do DETRAN-DF, o desempenho de trabalhos e tarefas estranhos ao interesse do órgão ou diversos dos inerentes aos serviços prestados pela Contratada;
- 11.75 Comunicar ao DETRAN-DF toda e qualquer punição aos vigilantes em serviço;
- 11.76 Garantir Seguro contra acidentes de trabalho para todos Vigilantes e de acordo com as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item “insumos”;
- 11.77 Deverá ser apresentado comprovante de aprovação dos vigilantes em exames de saúde e de aptidão psicológica, por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 3.233/2012-MJ/DPF, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”;
- 11.78 Deverá ser exigido que os vigilantes possuam, comprovada e aptidão para relatar ocorrência por escrito, de forma clara e objetiva;
- 11.79 Os vigilantes deverão ter treinamento específico para atendimento do contrato, bem como deverão realizar a reciclagem obrigatória prevista na Portaria nº 3.233/2012-MJ/DPF. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”. Ressalta-se que treinamentos espontâneos realizados pela Contratada

não deverão ser contemplados na composição dos custos diretos dos serviços;

11.80 Orientar aos vigilantes em serviço nos depósitos de veículos apreendidos acerca da vedação de adentrarem aos veículos sob sua guarda, exceto quando devidamente autorizado pela chefia do respectivo depósito ou em casos emergenciais;

11.81 Executar vistoria sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de servidores e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, se assim for determinado pelo Núcleo de Serviços Gerais, após autorização expressa do Diretor-Geral do DETRAN-DF;

11.82 Identificados visitantes, clientes, fornecedores e demais interessados em ingressar nas dependências do DETRAN- DF encaminhados, segundo seus interesses, aos diversos setores que compõem o conjunto de instalações do órgão, após autorização prévia do respectivo setor, se necessário, respeitadas as limitações decorrentes dos regulamentos, regimento interno e normas de administração vigentes da mesma;

11.83 Prestar os serviços de supervisão motorizada, que deverão ser prestados por 2 (dois) supervisores por turno, divididos em “Posto ALFA” e “Posto BETA”, com disponibilização de veículo leve com, no mínimo, as seguintes características:

I - Automóveis do tipo transporte de passageiros, com a capacidade de 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) ocupantes, com potência mínima de 65 HPs (equivalente a 1.000 cilindradas), zero Km, permanecendo a serviço da DETRAN-DF pelo prazo de execução dos serviços, devendo ocorrer a substituição imediata quando da constatação de impossibilidade de uso;

II - Todos os veículos motorizados a serem alocados deverão ser previamente apresentados ao Núcleo de Serviços Gerais, o qual encaminhará para aceite e termo de vistoria, a ser expedido pelo Núcleo de Manutenção de Viaturas do DETRAN-DF ou setor responsável;

III - Os veículos motorizados a serem alocados deverão ser mantidos sem nenhum defeito, em bom estado de conservação, sendo que sua manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada periodicamente, mantendo a garantia de 100% (cem por cento) de disponibilidade de veículos, de forma a não permitir que os serviços sofram descontinuidade;

IV - Todos os veículos colocados à disposição do DETRAN-DF deverão estar sempre acompanhados de comprovante de licenciamento e de pagamento de impostos e taxas (IPVA, Seguro Obrigatório e outros incidentes);

V - Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão ser lavados, semanalmente ou quando se fizer necessário, sob a responsabilidade da Contratada;

VI - Toda e qualquer despesa de manutenção, conservação, combustível, impostos e seguro dos veículos, dentre outros, caberá exclusivamente à Contratada;

VII - Todos os veículos da Contratada, em serviço, deverão ter fixadas, em local visível, nas partes laterais, traseira e dianteira, identificação adesiva com o nome da mesma e a inscrição “A SERVIÇO DO DETRAN/DF”, com uso obrigatório e permanente enquanto estiverem à disposição da prestação dos serviços;

11.84 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.85 A Contratada fica obrigada a prestar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assim como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas, além das instruções baixadas pela direção geral desta Autarquia, sobre o assunto;

11.86 A Contratada deverá submeter-se à fiscalização permanente do executor do contrato, que será designado pelo Diretor Geral do DETRAN/DF e que terá amplo acesso aos locais e a informações solicitadas;

11.87 Substitui qualquer equipamentos ou materiais especificados na proposta, que se fizer necessária durante a execução do serviço, será feita por outros de qualidade igual ou superior aos especificados e devidamente aprovados pela fiscalização do DETRAN/DF;

11.88 Realizar os serviços de Monitoramento Eletrônico que serão utilizados de forma acessória e necessários à otimização e maior abrangência dos serviços de segurança patrimonial, fazendo uso de tecnologias de segurança eletrônica e digital, conforme especificações técnicas deste termo de referência, a serem inseridas em áreas internas e externas das unidades do DETRAN-DF no Distrito Federal;

11.89 Incluir a disponibilização, a instalação, parametrização/configuração, operacionalização e manutenção de todos os equipamentos e periféricos necessários para o funcionamento do sistema, garantindo a sua funcionalidade durante todo o período de execução do contrato, conforme preconiza o Parecer nº. 0033/2001-ASS/GAB/DCSP/DPF e Despacho nº. 2902/2004-DELP/CGCSP do Departamento de Polícia Federal;

11.90 Instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos, infraestrutura e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de Monitoramento Eletrônico que serão instalados nas áreas internas e externas das localidades indicadas neste Termo de Referência, respeitadas as normativas previstas na Lei nº 3.914/2008 e Decreto nº 28.678/2008. A operação dos equipamentos eletrônicos deverá ser feita por equipe com treinamento e capacitação em segurança eletrônica, coordenado por responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, devidamente registrado junto ao CREA/DF. Dentre os equipamentos estão: câmeras, leitoras de cartões de acesso, leitoras biométrica, controladoras IP, softwares, computadores, monitores, servidores, *no-break's*, cercas eletrificadas, componentes de infraestrutura e equipamentos de transmissão/recepção de dados para transporte das imagens e eventos às Centrais de Monitoramento;

11.91 Implementar de modo hierárquico, ou seja, com localidades remotas respondendo para as centrais de monitoramento, criando assim um sistema em modo árvore e dividido em pacotes diferentes, atendendo cada tipo de unidade, de acordo com seu tamanho, quantidade de instrumentos de segurança e nível de segurança necessário, o sistema de Monitoramento Eletrônico, incluindo todos os equipamentos e periféricos necessários à sua plena operacionalização;

11.92 Responsabilizar-se no que diz respeito à operacionalização do sistema de Monitoramento Eletrônico, caberá à Contratada as seguintes obrigações:

I - Manter as Centrais de Monitoramento, em local indicado pela Contratante, dimensionada de forma a atender a os postos de Monitoramento Eletrônico de maneira satisfatória, dentro dos prazos e quantidades estabelecidas;

II - Dotar-se de equipamentos, suprimentos e técnicos especializados em quantidade e experiência suficiente para a execução dos serviços nos modos e prazos estabelecidos pelo Contratante;

III - Acionar pessoas, empresas, órgãos de segurança pública ou quem o Contratante determinar, em caso de ocorrências de incidentes e de outras anomalias previstas e imprevistas;

IV - Elaborar projetos de instalação de todos os equipamentos que compõem a solução de Monitoramento Eletrônico, de acordo com a necessidade de cada posto de Monitoramento Eletrônico do Contratante, que serão avaliados pela mesma antes da aprovação final, com registro no CREA-DF;

V - Realizar a atualização tecnológica dos equipamentos, em caso de inoperância, desatendimento às previsões contidas no presente Termo, depreciações ou ocorrências naturais de uso, com justificativa técnica em todos os casos, ao longo do período de execução do serviços;

VI - Responsabilizar-se pelas instalações do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), controle de acesso, segurança perimetral com envio de alarmes e ambiente de conectividade, ficando o ônus decorrente, tanto da instalação, quanto do equipamento a cargo da Contratada, sem ônus para o Contratante, assim como todos os testes necessários a sua perfeita instalação;

VII - Substituir os equipamentos fornecidos que apresentarem defeitos, bem como reparar qualquer defeito de funcionamento ou erros na execução do projeto;

VIII - Fornecer ao setor de fiscalização do Contratante, sempre que solicitado, o conteúdo gravado de acordo com o tempo de retenção exigido no presente Termo de Referência;

IX - Não permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso à gravação;

X - Responsabilizar-se pela guarda do material filmado;

11.93 A Contratada deverá, ainda, prestar o serviço de suporte e manutenção junto a todos os equipamentos e sistemas que compõem a estrutura dos Postos de Monitoramento Eletrônico e Centrais de Monitoramento, garantindo, assim, a ininterrupção da vigilância;

11.94 Fazer a manutenção das áreas próximas a cerca elétrica, fazendo a roçagem do mato, sempre que necessário, evitando o disparo devido ao mato alto;

11.95 Arcar com os custos transferência dos equipamentos em caso de mudança de ou criação de nova unidade;

- 11.96 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 11.97 Encaminhar mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional (is) que executa(m) os serviços. No caso de vale- transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 11.98 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;
- 11.99 Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;
- 11.100 Comunicar ao DETRAN-DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.101 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 11.102 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 11.103 Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de Ajuste;
- 11.104 Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.105 Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o vale-transporte e a conceder o auxílio- alimentação de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação;
- 11.106 As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 11.107 Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme as disposições constantes do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, em particular a documentação previstas nos itens 2.1 e 10.1, quando do início da prestação dos serviços.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Programa de Integridade**

16.1 Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e em seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do art. 5º, da primeira lei citada neste dispositivo;

16.2 A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018;

16.3 O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade;

16.4 O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável;

16.5 O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018;

16.6 Pelo descumprimento das exigências previstas nas Leis Distritais nº 6.112/2018 e nº 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

16.7 Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade;

16.8 A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei Distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da Lei;

16.9 As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018;

16.10 Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno;

16.11 Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput, daquele Artigo.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de julho de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Gustavo Carvalho Amaral  
Diretor-Geral em exercício

Pela Contratada:

Patrocínio Valverde de Moraes Neto  
Representante Legal

Adriano Macedo da Fonseca

## Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PATROCINIO VALVERDE DE MORAIS NETO, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MACEDO DA FONSECA, RG nº 31642122 - DGPC - GO, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL - Matr.0251252-1, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 21/07/2022, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90673272)  
verificador= **90673272** código CRC= **4714C5B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184